

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 30 / 12 2010

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: LEI Nº. 1023/2010.

Observações: EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

LEI Nº. 1023/2010 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.010.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz **saber** que, a Câmara Municipal **aprovou**, e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Nº. 005/06 de 02 de outubro de 2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“**ARTIGO 5º.** - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I- 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão;
- II- 01(um) representante da Equipe de Educação e Cultura da ‘*Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*’;
- III- 01 (um) representante da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- IV- 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTED);
- VII- 01 (um) representante da Associação dos Universitários;
- VIII- 01 (um) representante da Associação Recreativa Máster;
- IX- 01 (um) representante da Associação Comercial de Santa Rita do Pardo;
- X- 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XI- 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XII- 01 (um) representante da Equipe de Esporte e Lazer da ‘*Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*’;
- XIII- 01 representante da Sociedade Pestalozzi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

§ 1º. - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

§ 2º. - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um membro suplente indicado, que o substituirá em seus impedimentos. Os representantes de que trata este artigo, titulares e suplentes, serão designados via ofício, por indicação do responsável do respectivo órgão/instituição, e serão nomeados mediante Portaria do Poder Executivo.

§ 3º. - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 4º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao município.”

Artigo 2º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 de dezembro de 2010.



Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2011
PRECÃO PRESENCIAL Nº. 045/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2010
CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Sulmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

OBJETO: Registro de Preços Objeto para a aquisição de Medicamentos, para atender o Hospital de Santa Rita do Pardo/MS, conforme anexo I da Ata de Registro de Preços.
VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2011 a 28 de Janeiro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Órgão Departamental: 02.00 - Executivo
 Unidade Orçamentária: 02.0130 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
 10.302.014 - Atendimento à Rede Básica de Saúde
 2.054 - Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
 33.90.30.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 5.98,92 (cinco reais e noventa e oito centavos), quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos
DATA: 21.01.2011.
FORO: Comarca de Brásíliaândia - MS
SIGNATARIOS: Eledir Barçoes de Souza pelo Contratante
 Sr. Marcos Barreto dos Santos pelo Contratada.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2011
PRECÃO PRESENCIAL Nº. 055/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2010
CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Multifarm Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

OBJETO: Registro de Preços Objeto para a aquisição de Material de Consumo e Correlatos, para atender o Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme anexo I da Ata de Registro de Preços.
VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2011 a 21 de Janeiro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Órgão Departamental: 02.00 - Executivo
 Unidade Orçamentária: 02.0130 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
 10.302.014 - Atendimento à Rede Básica de Saúde
 2.054 - Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
 33.90.30.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 88,54,00 (oitenta e oito reais, quinhentos e oitenta e quatro centavos e sessenta e sete milésimos)
DATA: 21.01.2011.
FORO: Comarca de Brásíliaândia - MS
SIGNATARIOS: Eledir Barçoes de Souza pelo Contratante
 Sr. Alan Freire Vitor pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2011
PRECÃO PRESENCIAL Nº. 045/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2010
CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Hospimedica Mat. Medicos Hospitalares Ltda. - EPP

OBJETO: Registro de Preços Objeto para a aquisição de Material de Consumo e Correlatos, para atender o Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme anexo I da Ata de Registro de Preços.
VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2011 a 21 de Janeiro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Órgão Departamental: 02.00 - Executivo
 Unidade Orçamentária: 02.0130 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
 10.302.014 - Atendimento à Rede Básica de Saúde
 2.054 - Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
 33.90.30.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 79,065,14 (setenta e nove mil, setecentos e cinco reais e quatorze centavos)
DATA: 21.01.2011.
FORO: Comarca de Brásíliaândia - MS
SIGNATARIOS: Eledir Barçoes de Souza pelo Contratante
 Sr. Carlos Eduardo Gomassera Mubarak pelo Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2011
PRECÃO PRESENCIAL Nº. 045/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2010
CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Sulmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

OBJETO: Registro de Preços Objeto para a aquisição de Medicamentos, para atender o Hospital de Santa Rita do Pardo/MS, conforme anexo I da Ata de Registro de Preços.
VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2011 a 21 de Janeiro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Órgão Departamental: 02.00 - Executivo
 Unidade Orçamentária: 02.0130 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
 10.302.014 - Atendimento à Rede Básica de Saúde
 2.054 - Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
 33.90.30.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 193,06,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e seis reais e seis centavos)
DATA: 21.01.2011.
FORO: Comarca de Brásíliaândia - MS
SIGNATARIOS: Eledir Barçoes de Souza pelo Contratante
 Sr. Marcos Barreto dos Santos pelo Contratada.

LIMPEZA PÚBLICA

Operação Cidade Limpa terá início dia 19 de fevereiro

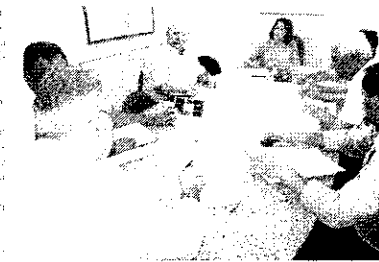
Será organizado um arrastão, com a presença de um grande número de parceiros, para dar início aos trabalhos

A prefeita Márcia Maura (PMDB) reuniu-se na manhã do último dia 2 com os secretários municipais para definir as estratégias a serem adotadas na Operação Cidade Limpa. Na ocasião ficou definido que a operação terá início no dia 19 de fevereiro às 8 horas com um arrastão que contará com a ajuda de todos os funcionários públicos municipais, parceiros, além de populares que quiserem aderir à campanha em prol da conscientização e melhoria de condições ambientais e sanitárias.

A prefeita espera contar com a parceria de clubes de serviço como Rotary, Lions, Escolas, igrejas, empresas e indústrias instaladas em Três Lagoas, em parceria, setores de instituições de ensino e entidades municipais e de outros municípios.

Os trabalhos terão início nas ruas da zona urbana, incluindo também os bairros Vila Haru e Ilumina Imperial, Vila das F. e, além de parte dos bairros Santos Dumont e Santa Teresinha.

Ao todo serão quatro meses de operação, para isso a prefeitura conta com 15 rodadas, em cinco camadas de varrição para coleta de galhos. Já caminhões, basculantes, pás, carregadeiras e duas motoniveladoras. Também serão contratados 40 caminhões, que serão cobrados nos bairros onde se-



Trabalhadores de limpeza urbana durante a Operação Cidade Limpa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

RECURSO Nº. 001/2011 DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CONFORME ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2011.

VALOR: R\$ 193.060,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e seis reais e seis centavos).
DATA: 19/01/2011.
FORO: Comarca de Brásíliaândia - MS.
SIGNATÁRIO: Eledir Barçoes de Souza pelo Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 007/2011 - PRECÃO PRESENCIAL Nº 047/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CONFORME ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

TERMO DE HABILITAÇÃO E AJUIZAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CONFORME ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

TERMO DE HABILITAÇÃO E AJUIZAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CONFORME ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 006/2011 - PRECÃO PRESENCIAL Nº 006/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CONFORME ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

TERMO DE HABILITAÇÃO E AJUIZAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CONFORME ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 007/2011 - PRECÃO PRESENCIAL Nº 047/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CONFORME ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

TERMO DE HABILITAÇÃO E AJUIZAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CONFORME ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

TERMO DE HABILITAÇÃO E AJUIZAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CONFORME ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (67) 3591-1123
 CEP 75.490-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

TERMO DE HABILITAÇÃO E AJUIZAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CORRELATOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CONFORME ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2011.



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 17 de dezembro de 2010.

Ofício n.º 092/2010.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os **Autógrafos de Lei n.º 015, 016 e 017/2010** de autoria de Poder Legislativo Municipal.

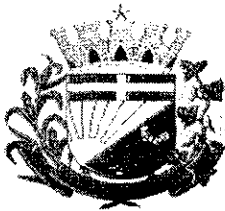
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

André Luís Bacalá Ribeiro
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.

Recebido em
22/12/2010



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 015/2010.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

DO

PROJETO DE LEI N.º 009/2010 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 009/2010, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

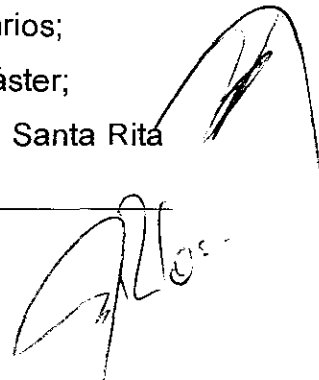
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

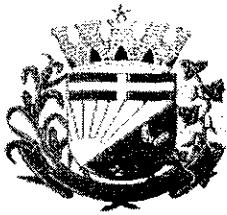
Artigo 1º - O artigo 5º da Lei N.º. 005/06 de 02 de outubro de 2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I- 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão;
- II- 01(um) representante da Equipe de Educação e Cultura da ‘Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer’;
- III- 01 (um) representante da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- IV- 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTED);
- VII- 01 (um) representante da Associação dos Universitários;
- VIII- 01 (um) representante da Associação Recreativa Máster;
- IX- 01 (um) representante da Associação Comercial de Santa Rita do Pardo;

A CAÇULINHA DO BOLSÃO





CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

- X- 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XI- 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XII- 01 (um) representante da Equipe de Esporte e Lazer da
'Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer';
- XIII- 01 representante da Sociedade Pestalozzi.

§ 1º. - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

§ 2º. - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um membro suplente indicado, que o substituirá em seus impedimentos. Os representantes de que trata este artigo, titulares e suplentes, serão designados via ofício, por indicação do responsável do respectivo órgão/instituição, e serão nomeados mediante Portaria do Poder Executivo.

§ 3º. - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 4º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao município."

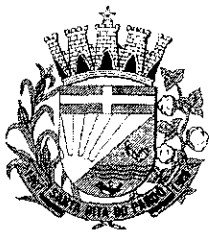
Artigo 2º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º 015/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 1380/2010/SCG

SANTA RITA DO PARDO, 29 DE OUTUBRO DE 2010.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente;

Com os nossos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº. 009/2010** de 28 de outubro de 2010.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

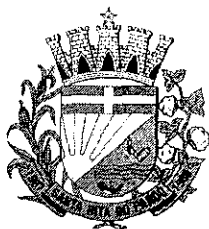
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

08 DEZ. 2010

N 243150
10/07:50 HV
Vlata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 1380/2010/SCG

SANTA RITA DO PARDO, 29 DE OUTUBRO DE 2010.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente;

Com os nossos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº. 009/2010** de 28 de outubro de 2010.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

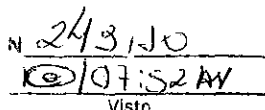
Atenciosamente,

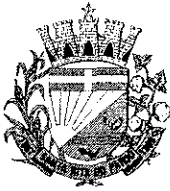
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

18 DEZ. 2010

N.º 243/10

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

PROJETO DE LEI Nº. 009/2010 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.010.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

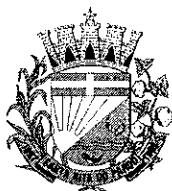
A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Nº. 005/06 de 02 de outubro de 2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“**ARTIGO 5º.** - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I- 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão;
- II- 01(um) representante da Equipe de Educação e Cultura da ‘*Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*’;
- III- 01 (um) representante da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- IV- 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTED);
- VII- 01 (um) representante da Associação dos Universitários;
- VIII- 01 (um) representante da Associação Recreativa Máster;
- IX- 01 (um) representante da Associação Comercial de Santa Rita do Pardo;
- X- 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XI- 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XII- 01 (um) representante da Equipe de Esporte e Lazer da ‘*Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*’;
- XIII- 01 representante da Sociedade Pestalozzi.

§ 1º. - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

§ 2º. - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um membro suplente indicado, que o substituirá em seus impedimentos. Os representantes de que trata este artigo, titulares e suplentes, serão designados via ofício, por indicação do responsável do respectivo órgão/instituição, e serão nomeados mediante Portaria do Poder Executivo.

§ 3º. - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 4º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao município.”

Artigo 2º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

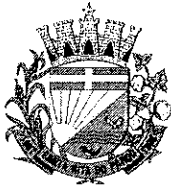
Paço Municipal da Prefeitura Municipal
Santa Rita do Pardo-MS

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2010.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Ref.: Projeto de Lei Nº. 008/2010

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 009/2010 de 28 de outubro de 2010.

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de outubro de 2010.

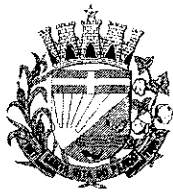
**Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Afim de readequar a Lei Municipal Nº. 005/06 de acordo com a realidade atual, elaboramos o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reorganização na composição do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências".

Diante do exposto, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 009/2010 de 28 de outubro de 2010.

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de outubro de 2010.

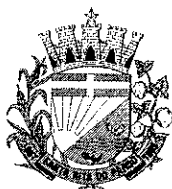
Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

Afim de readequar a Lei Municipal Nº. 005/06 de acordo com a realidade atual, elaboramos o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reorganização na composição do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências".

Diante do exposto, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

PROJETO DE LEI Nº. 009/2010 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

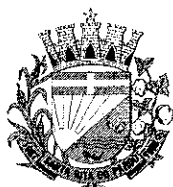
A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Nº. 005/06 de 02 de outubro de 2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I- 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão;
- II- 01(um) representante da Equipe de Educação e Cultura da ‘*Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*’;
- III- 01 (um) representante da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- IV- 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTED);
- VII- 01 (um) representante da Associação dos Universitários;
- VIII- 01 (um) representante da Associação Recreativa Máster;
- IX- 01 (um) representante da Associação Comercial de Santa Rita do Pardo;
- X- 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XI- 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XII- 01 (um) representante da Equipe de Esporte e Lazer da ‘*Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*’;
- XIII- 01 representante da Sociedade Pestalozzi.

§ 1º. - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

§ 2º. - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um membro suplente indicado, que o substituirá em seus impedimentos. Os representantes de que trata este artigo, titulares e suplentes, serão designados via ofício, por indicação do responsável do respectivo órgão/instituição, e serão nomeados mediante Portaria do Poder Executivo.

§ 3º. - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 4º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao município.”

Artigo 2º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

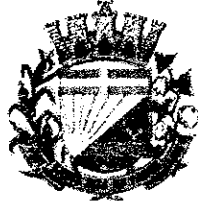
Paço Municipal da Prefeitura Municipal
Santa Rita do Pardo-MS

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2010.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Ref.: Projeto de Lei Nº. 008/2010

Autor: Poder Executivo Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (67) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º xxx/10 DE xxx DE ABRIL DE 2.010.

**"DISPÕE SÔBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA RITA DO PARDO - MS."**

A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc., em especial com fulcro na Lei Complementar n.º 005/2006 de 02 de outubro de 2006.

DECRETA:

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Santa Rita do Pardo - MS, encontra-se composto dos seguintes membros:

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO

Titular:

Suplente:

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTE LOCAL DA SANESUL

Titular:

Suplente:

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS:

Titular:

Suplente:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Titular:

Suplente:

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS:

Titular:

Suplente:

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTER

Titular:

Suplente:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTA RITA DO PARDO:

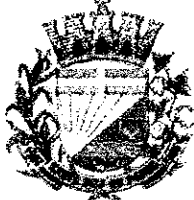
Titular:

Suplente:

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Titular:

Suplente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

POLICIA MILITAR:

Titular:

Suplente:

POLICIA CIVIL:

Titular:

Suplente:

SETOR DE ESPORTES E LAZER:

Titular:

Suplente:

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE

Titular:

Suplente:

ARTIGO 2º- O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Santa Rita do Pardo-MS, terá seu prazo de vigência expirado em XXX de abril de 2012, permitindo a recondução por mais dois anos.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Turismo de Santa Rita do Pardo-MS, contará com um Presidente eleito entre os membros, por voto pelo menos 2/3(dois terços) dos membros.

ARTIGO 4º- Os Membros do Conselho Municipal de Turismo de Santa Rita do Pardo-MS, não serão remunerados; e, seus serviços considerados relevantes para o município.

ARTIGO 5º- Em caso de vacância do cargo, o suplente completará o restante do mandato.

ARTIGO 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em XXX de abril de 2.010.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Luiz Alberto Lima Andrade
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000. SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 563/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

ARTIGO 1º.- Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, como órgão de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sem ônus para o município.

ARTIGO 2º.- Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular as diretrizes básicas da política de Turismo do município;
- II- promover a integração entre os vários segmentos do Turismo que operam ou venham a operar no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III - Analisar todas as questões Atinentes à implantação do PNMT (programa Nacional de Municipalização do Turismo);
- IV- Sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o municípios e outras instituições
- V- Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da Infra-Estrutura Turística do município, prestando orientação normativa e deliberativa.
- VI - Articular- se com o Sistema Nacional de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º-

O conselho municipal de Turismo será composta de 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os mesmos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- A) Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- B) Poder Legislativo Municipal
- C) Secretaria Geral Municipal
- D) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo.
- E) Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- F) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal 'Raimundo Cândido de Araújo'
- G) Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
- H) Sociedade Pestalozzi
- I) Departamento Municipal de Finanças e Orçamentos
- J) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação
- L) Sindicato Rural Patronal
- M) Associação de Pais e Mestre - APM da Escola Estadual José Ferreira Lima.
- N) Associação Recreativa Master
- O) Associação de Moradores dos Assentamentos do Município.
- P) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte
- Q) Serviço de Assistência Social e Cultural dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo - MS - SASCE

Parágrafo 1º-

São Conselheiros Natos, o Secretário Geral, o Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os quais indicarão seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º-

Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º-

Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a aprovação dos seus nomes pela Câmara Municipal, e entidades não governamentais representados.

Parágrafo 4º-

O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, exceto aos Conselheiros Natos.

Parágrafo 5º-

Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 6º- O conselho Municipal de Turismo elegerá dentre os membros, o seu Presidente.

ARTIGO 4º- O Conselho reunir-se-à ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Único- As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 5º- O departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

CAPITULO II

ARTIGO 6º- O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e destinado a desenvolver programas de trabalho relacionados ao Turismo Municipal.

Parágrafo 1º- O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, competindo a este último a sua execução.

Parágrafo 2º- A movimentação e aplicação dos recursos de Fundo serão feitas pelo Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e turismo e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentre seus membros.

ARTIGO 7º- Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I- As dotações constantes do orçamento geral do município;
- II- As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- III- As receitas oriundas de convênios;
- IV- As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V- Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

ARTIGO 8º- Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando o Regimento Interno do Conselho e do Fundo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS


ARTIGO 9º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.999


Prof.ª Antônia Assis dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 709/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A LEI Nº-563/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

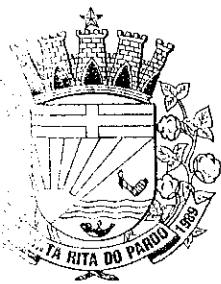
O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 3º- e seus parágrafos da Lei Nº-563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º- - O Conselho Municipal de Turismo será composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os mesmos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- b) Representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A
- c) Secretaria de Controle e Gestão;
- d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo;
- e) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo"
- f) Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
- g) Sociedade Pestalozzi local;
- h) Gerência de Administração Financeira e Receita;
- i) Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo;
- j) Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Estadual "José Ferreira Lima";
- k) Associação Recreativa Máster;
- l) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte;
- m) Serviço de Assistência Social e Cultura dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS – SASCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- n) Grupo de Jovens da Igreja Católica Apostólica Romana local
- o) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo-ADECOM
- p) Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

Parágrafo 1º - São Conselheiros Natos, o Secretário de Controle e Gestão, o Gerente de Produção e Desenvolvimento Rural, o Chefe da Divisão de Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, exceto aos Conselheiros natos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá dentro os membros, o seu Presidente.”

ARTIGO 2º - O artigo 5º- da Lei Nº-563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 5º- - a Gerencia de Produção e Desenvolvimento Rural, fornecerá a infra – estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho;”

ARTIGO 3º - O artigo 6º- e seus parágrafos da Lei Nº- 563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 6º- - O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente a Gerencia de Produção e Desenvolvimento Rural e destinado a desenvolver programas de trabalho relacionados ao turismo municipal.

Parágrafo 1º - O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pela Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural, competindo a este último a sua execução.

Parágrafo 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo serão feitas pelo Gerente de Produção e Desenvolvimento Rural e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentro seus membros.

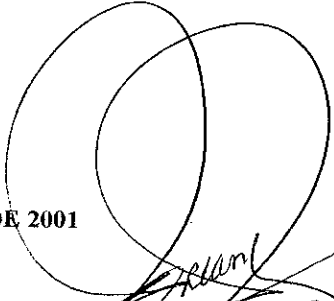


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

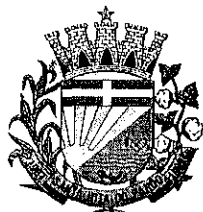
- ARTIGO 4º-** Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº-563/99 de 19 de novembro de 1999.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001


Prof. Sebastião Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


SEBASTIÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2006 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL
DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Considerando que a necessidade de adequarmos o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, à nova realidade do projeto de desenvolvimento turístico de Santa Rita do Pardo - MS;

Considerando a autonomia do Conselho Municipal de Turismo, a continuidade de sua atuação e as ações em desenvolvimento deve ser resguardada em lei;

Considerando que existem setores de atividade e organizações da sociedade civil que, além de responsáveis direta ou indiretamente pela atratividade de nossa cidade, são capazes de contribuir com o desenvolvimento do turismo e de Santa Rita do Pardo;

Considerando também que o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, deve e merece ser incentivado como forma de incrementar e fortalecer a área;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO de Santa Rita do Pardo - MS, junto à Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural de Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo, tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Santa Rita do Pardo – MS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 3º - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Artigo 4º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Turismo são de observância obrigatória pelos seus membros.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão;
- II - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Educação e Cultura;
- III - 01 (um) representante da SANESUL;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- VI - 01 (um) representante da Associação dos Universitários;
- VII - 01 (um) representante da Associação Master;
- VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial de Santa Rita do Pardo;
- IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- X - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XI - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XII - 01 (um) representante do setor de Esporte e Lazer;
- XIII - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

§ 2º - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, evitando-se, preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

§ 3º - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois (02) anos permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Artigo 8º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA RITA DO PARDO compete:

I - deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

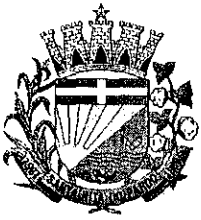
VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugerir-los, quando for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

XII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

XIII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XVII - participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, e pela Gerência Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, sendo a sua execução competência do titular da Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural.

Artigo 10º - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 11º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;

II - a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

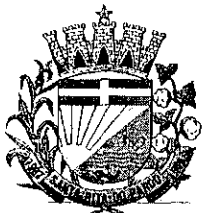
IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos de convênios que sejam celebrados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - valor equivalente a 20%(vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;

X - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

XI - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;

XII - outras rendas eventuais;

§ 1º - O orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo;

§ 2º - Fica revogado o § 3º do art 1º da Lei Complementar 002/2005 de 29 de abril de 2005.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados;

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Diretoria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

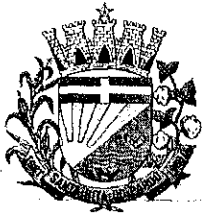
d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 5º - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 12º - O Regimento Interno, previsto no artigo 8º, inciso VIII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário, a Lei 563/99 de 19 de novembro de 1999, a lei 709/01 de 06 de agosto de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, 02 de Outubro de 2006.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

